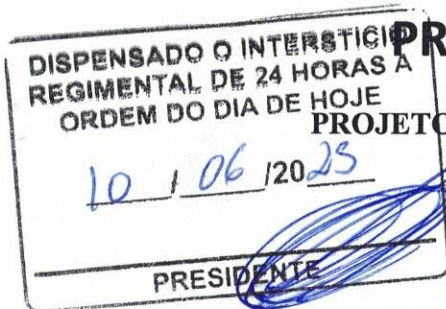




PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.

10/06/2025

lei:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 7.942, de 23 de abril de 2025, provenientes de Emendas impositivas dos Vereadores: Alice Drummond e Roberto Soares.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de junho de 2025.

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização

S.S. em 09/06/2025

Presidente

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.06.09 08:40:45
+03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

À ordem do dia desta sessão

10/06/2025

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação
por 15 favoráveis e 0 contrários
S.S. 10/06/2025

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 09/06/2025

Aprovado em 2ª votação por
12 favoráveis e 00 contrários
10/06/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/202

Ituiutaba, 09 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 055.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 055/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 5686
Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.06.09
08:52:53 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 055/2025

Ituiutaba, 09 de junho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emendas impositivas dos Vereadores: Alice Drummond (R\$ 20.000,00) e Roberto Soares (R\$ 20.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 7.942, de 23 de abril de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.06.09
08:40:29 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/72/2025, que concede auxílio no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG (CNPJ 06.232.307/0001-02), para o exercício de 2025, provenientes de Emendas Impositivas dos Vereadores Alice Drummond e Roberto Soares, conforme Processo Administrativo nº 7.942, de 23 de abril de 2025.

A concessão da subvenção, oriunda de emenda parlamentar, encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014, que dispensa o chamamento público nesses casos. Adicionalmente, a previsão de abertura de crédito adicional especial, com a indicação da fonte dos recursos, demonstra a conformidade com a Lei nº 4.320/64.

Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de junho de 2025.



Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior



Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

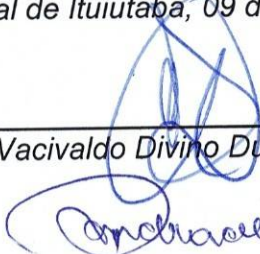
Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/72/2025, que concede auxílio no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG (CNPJ 06.232.307/0001-02), para o exercício de 2025, provenientes de Emendas Impositivas dos Vereadores Alice Drummond e Roberto Soares, conforme Processo Administrativo nº 7.942, de 23 de abril de 2025.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de junho de 2025.



Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 82 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/72/2025**, *que concede auxílio no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG (CNPJ 06.232.307/0001-02), para o exercício de 2025, provenientes de Emendas Impositivas dos Vereadores Alice Drummond e Roberto Soares, conforme Processo Administrativo nº 7.942, de 23 de abril de 2025.*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A presente análise jurídica tem por objetivo verificar a conformidade do projeto de lei com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, especialmente a Lei nº 4.320/64 (Estatuto da Lei Orçamentária) e a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

O artigo 4º do Projeto de Lei em análise prevê a autorização para a abertura de crédito adicional especial, e a transferência dos recursos será feita em conformidade com o Termo de Fomento, exigindo a comprovação da existência legal da entidade, prestação de contas da aplicação da ajuda financeira, prova de regularidade do mandato de sua diretoria e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Nesse sentido, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º, inciso III, estabelece que:

“Art. 43. As modificações propostas nas leis orçamentárias anuais e nos orçamentos de entidades autárquicas e fundacionais, bem como a abertura de créditos adicionais, deverão ser precedidas de exposição de motivos que justifique a necessidade de cada uma delas e demonstre a existência de recursos disponíveis para o seu atendimento, nos termos do disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

...

§ 1º Para o fim previsto neste artigo, considera-se a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a dotação de outras leis, a arrecadação de receitas extraordinárias ou superávit financeiro, e a reabertura de créditos adicionais.”

Da leitura do dispositivo legal supracitado, depreende-se que a previsão de abertura de crédito adicional especial para atender a despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica está em consonância com a Lei nº 4.320/64, desde que



os recursos sejam oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de outras fontes de receita, conforme previsto no § 1º do art. 43 da mesma lei. O projeto de lei, ao prever que os recursos serão tomados como fonte para fazer face ao crédito adicional especial autorizado, indica o cumprimento do disposto legal, assegurando a transparência e a sustentabilidade fiscal da medida.

O Projeto de Lei faz expressa referência à Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Um ponto relevante para a concessão de auxílios, como o proposto, é a dispensa de chamamento público em determinadas situações.

Nesse sentido, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 dispõe expressamente:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Considerando que o auxílio em questão decorre de emendas parlamentares (Emendas Impositivas dos Vereadores Alice Drummond e Roberto Soares), a celebração do Termo de Fomento com o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG dispensa o chamamento público, conforme a literalidade do artigo 29 do MROSC. Esta dispensa simplifica o procedimento, sem comprometer a transparência, uma vez que a destinação dos recursos já foi definida por meio de emenda parlamentar, que é um instrumento de expressão da vontade popular e de controle social.

A concessão de auxílios (subvenções) e a relação entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil são temas amplamente debatidos na doutrina do Direito Administrativo e Financeiro. Nesse contexto, a obra de Marçal Justen Filho, em seu livro "Curso de Direito Administrativo", publicado pela Editora Revista dos Tribunais, em sua edição de 2011, aborda a temática das parcerias entre o Estado e o terceiro setor, destacando a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal e, posteriormente, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para aprimorar a gestão pública e a transparência na destinação de recursos. Justen Filho enfatiza a necessidade de se buscar a eficiência e a probidade na aplicação dos recursos públicos, mesmo em face de dispensas de licitação ou chamamento público.

"A Lei nº 13.019/2014 representa um avanço na busca pela transparência e eficiência na gestão das parcerias entre o Estado e as entidades do terceiro setor. Ao regulamentar a celebração de termos de colaboração e fomento, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares, ela promove maior segurança jurídica e clareza nos procedimentos, ao mesmo tempo em que fortalece o controle social sobre a



aplicação dos recursos públicos." (Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011).

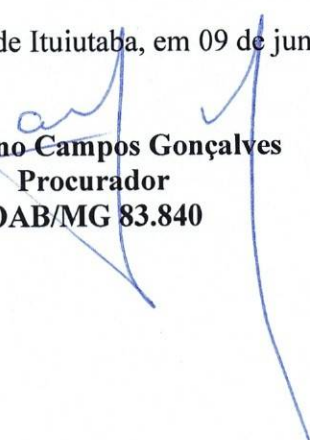
CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em análise está em consonância com as normas jurídicas pertinentes.

A concessão do auxílio, oriunda de emenda parlamentar, encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014, que dispensa o chamamento público nesses casos. Adicionalmente, a previsão de abertura de crédito adicional especial, com a indicação da fonte dos recursos, demonstra a conformidade com a Lei nº 4.320/64.

Os procedimentos para a transferência dos recursos, que incluem a exigência de comprovação da existência legal da entidade, a prestação de contas e a observância da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.362/2017, garantem a legalidade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de junho de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 7942 / 2025

Data de Abertura: 23/04/2025 16:18:09

Contribuinte: CONSEP SETOR LESTE

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 0

Assunto do Processo: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRO

Complemento do Assunto: SOLICITA-SE POR MEIO DESTA A DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS 54ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (INVESTIMENTO), CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

00



Ituiutaba-MG., 23 de abril de 2025.

Exma. Sra.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

DD. Prefeita de Ituiutaba

**CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-
CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG, neste ato representado pela sua Presidenta **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, vem por meio deste, solicitar a V. Exa. a disponibilização de recursos oriundos de Emenda Impositiva/2025, no valor de **R\$40.000,00** (quarenta mil reais), para que o CONSEP LESTE possa dar suporte ao **54º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR** sendo:

EMENDAS - INVESTIMENTO (livre)

- R\$20.000,00 - Ver. Alice
- R\$20.000,00 - Ver. Robertinho

TOTAL: R\$40.00,00 (quarenta mil reais)

Certos de seu pronto atendimento

Atenciosamente,

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.232.307/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2004
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV QUINZE	NÚMERO 854	COMPLEMENTO *****
CEP 38.300-134	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ESCRITORIOGUIMARAES.COM.BR	TELEFONE (34) 3268-1633	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/04/2025 às 11:53:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: Conselho Comunitário de Segurança Pública Setor Leste

CNPJ nº 06.232.307/0001-02

ENDEREÇO: Avenida 15 nº 854, sala 9

BAIRRO: Centro

CIDADE: Ituiutaba

UF: MG

CEP: 38.300-134

FONE:
34 99962-9480

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA:

Lei nº 4044/2010

CONTA CORRENTE:

76443-4

BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 0204-6

REGISTRO CMAS: 097/2023

NOME DO RESPONSÁVEL: Suely Maria de Jesus Lemos

CARGO: Presidente do CONSEP LESTE

DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 28/07/2026

CONTATO: (34) 99668-5703

2 – Caracterização da Proposta

Duração

Finalidade do Objeto:

Atender as necessidades na aquisição de aparelhos diversos e mobiliários para as novas salas da sede do 54º Batalhão de Polícia Militar, que foi transferida para Avenida José Vieira de Mendonça nº 1411, bairro Alvorada.

Justificativa:

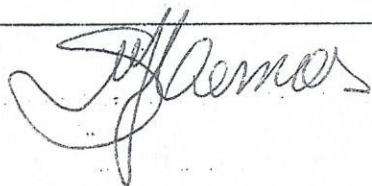
Para a melhoria nas condições de trabalho e dinamizar o atendimento das demandas da PMMG, faz-se necessária a instalação dos aparelhos e equipamentos para adequação da estrutura operacional do 54º BPM.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Condições satisfatórias na prestação do serviço de segurança pública e no planejamento pelas seções administrativas, bem como, o Estado Maior do 54º BPM.

Metas/pessoas beneficiadas:

Serão beneficiados todos os policiais militares e comunidade civil com o aperfeiçoamento dos equipamentos das instalações físicas do 54º BPM, a fim de propiciar condições para realização de atividade policial no âmbito da municipalidade.



PLANO DE TRABALHO

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Nome: Suely Maria de Jesus, cargo: Presidente do CONSEP Leste, nacionalidade Brasileira, estado civil: solteira, CPF: 558.196.136-00, RG: M-6182, residente e domiciliado na Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49 – Bairro Satélite Andradina, CEP: 38.300-134 em Ituiutaba-MG.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA CUSTO IVESTIMENTO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
POLICIA MILITAR 54º BPM - Aquisição de mobiliário, mesas, cadeiras, armários e roupeiros; - Aquisição de aparelho de ar condicionado e climatizadores; - Aquisição de portas automáticas com sensor de presença interno e externo, com trava auxiliar eletromagnética; - Aquisição de servidores, computadores, impressoras, notebook, smartphone, rack, caixa plástica externa, switch, roteadores e adaptador de vídeo; - Aquisição de câmeras, gravadores de vídeo, video porteiro, conversor de midea, alto falante IP e corneta IP, fonte de alimentação, leitor facial, fechadura eletroima, suporte para porta de vidro, fechadura eltromecânica, controladores de acesso, equipamentos de videomonitoramento e rádio outldoor 5ghz; - Aquisição de refrigeradores, microondas, smart tv, bebedouros e purificadores de água; - Aquisição de gradis, concertinas, estruturas metálicas e telhas metálicas; - Aquisição de cortinas e toldos; - Aquisição de tendas e assessorios; - Aquisição de escada telescópica multifuncional;				R\$ 40.000,00
TOTAL				R\$ 40.000,00

Suely Maria de Jesus

Suely

PLANO DE TRABALHO

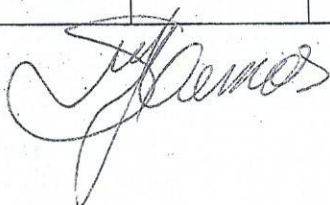
4. - Cronograma de desembolso

4.1 - CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	40.000,00	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-						

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro



PLANO DE TRABALHO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em de de 2025.



Suely Maria de Jesus Lemos
Presidente do CONSEP Leste

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba



FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2025

I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
- 02 – CNPJ: 06.232.307/0001-02
- 03 – Endereço: Avenida 15, n. 854, sala 9
- 04 – CEP: 38300-134
- 05 – Bairro: Centro
- 06 – Telefone: 3499962-9480
- 07 – Fax:
- 08 – Site:
- 09 – E-mail:

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
- 11 – CPF: 558.196.136-00
- 12 – RG: MG-6.182.578 SSP/MG
- 13 – Posse: 28/07/22 a 28/07/26
- 14 – Endereço: Avenida Albertina Martins Ribeiro, n. 49
- 15 – Bairro: Satélite Andradina
- 16 – Telefone: 34-99962-9480
- 17 – Celular: 34-99962-9480

Ituiutaba, em 23 de abril de 2025.

SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

III ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP-L.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CNPJ 06.232.307/0001-02, doravante também designado pela sigla **CONSEP L**, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, constituída em 03 (três) de maio de 2004 (dois mil e quatro), cujas as atividades visam a manutenção da ordem, a proteção e a defesa social, que reger-se-ão por este estatuto, e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, tem sede e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na avenida Quinze, nº 854, CEP 38300-134 - Bairro Centro, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL**, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG tem por objeto atividades de relevância pública e social de apoio à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, constantes na prestação e no desenvolvimento da assistência social, da saúde, da educação, do esporte, do empreendedorismo, dos direitos humanos, da cultura, do trânsito, da segurança pública e do meio ambiente, tendo como benefício as seguintes finalidades específicas:

I - Atuar na organização e execução de ações comunitárias articuladas conjuntamente com o Conselho Municipal de Segurança Pública - **COMUSEG**, autoridades policiais e órgãos que compõem o sistema de segurança pública e defesa social promovendo a garantia de direitos,

contribuindo com os trabalhos desenvolvidos pelo poder público municipal, estadual e federal, o poder judiciário, o poder legislativo, o setor privado e as instituições do terceiro setor bem como ações e programas apoiados e desenvolvidos pelos órgãos competentes no sentido de planejar através de suas ações programas e projetos, que resultem em melhores condições de proteção, segurança, saúde e bem estar da comunidade.

II- Atuar junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, na promoção da assistência social, da educação, da arte, da cultura e da saúde; podendo desenvolver trabalhos individuais e em grupos, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento técnico e especializado junto a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência (PCD), a pessoas com doenças raras, aos povos negros, indígenas e a comunidades quilombolas, a pessoas soropositivas para o HIV, a pessoas em tratamentos oncológicos, a população LGBTQIA+, a pessoas em situação de dependência química, a população em situação de rua, entre outros grupos passíveis da mais alta vulnerabilidade social, atuando diretamente sobre a prevenção e o combate ao crime organizado e ao tráfico de drogas.

III - Atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes- CMDCA, as instituições do terceiro setor e aos atores sociais que compõe o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com o intuito de fortalecer e garantir a proteção integral à infância e adolescência, bem como, fomentar a adoção de medidas com vistas a apoiar as atividades relacionadas ao desenvolvimento multi e trans disciplinar de crianças e adolescentes com relação: à educação; à saúde; à cultura; à arte; ao esporte; ao lazer; à erradicação do trabalho infantil; ao combate da exploração e abuso sexual; ao abandono; a todas as formas de violência, discriminação e negligência; à fome, a prevenção ao uso de álcool e outras drogas e à todo e qualquer tipo de violação dos direitos das crianças e adolescentes, visando o seu desenvolvimento integral e garantindo o exercício da cidadania plena conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV - Atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as Instituições de Longa Permanência para Idosos ILPI, promovendo ações de prevenção e proteção social ligadas a família, a comunidade e ao poder público visando assegurar à pessoa idosa a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à habitação, ao transporte, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência

familiar e comunitária com base nos princípios do Estatuto da Pessoa Idosa, promovendo a acessibilidade, a inclusão e o combate ao preconceito além de medidas que visam a proteger e dar prioridades às pessoas idosas na comunidade.

V- Atuar junto ao Conselho Municipal de Saúde, órgãos governamentais e as entidades do terceiro setor que prestam serviços de saúde, com base no apoio e na organização do planejamento de ações conjuntas, programas e projetos benéficos voltados a promoção da saúde, do bem estar social e da qualidade de vida, em conformidade com os preceitos e diretrizes previstos no Sistema Único de Saúde - SUS e na Organização Mundial da Saúde - OMS. Participar de campanhas de doação de sangue e cadastramento de medula óssea; de ações preventivas; de educação sanitária; de saúde mental; de campanhas de vacinação; de serviços de vigilância epidemiológica; de alimentação; nutrição e segurança alimentar; de saneamento básico; da saúde do trabalhador e dos profissionais de segurança pública.

VI - Atuar junto com Conselho Municipal de Meio Ambiente e a Polícia Militar de Meio Ambiente, fomentando ações de preservação da fauna e flora, de desenvolvimento sustentável, educação sócio ambiental, agroecologia, combate ao desmatamento, preservação dos rios e nascentes. Além disso, promover a consciência ambiental com base na gestão responsável dos resíduos sólidos urbanos promovendo e valorizando o trabalho dos catadores informais, da coleta seletiva bem como incentivando a logística reversa com base nos princípios da Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

VII - Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos, campeonatos, cursos, workshops, exposições, feiras, shows, seminários, conferências, encontros, debates e grupos de estudo ou trabalho, possibilitando a promoção de ações de educação, ensino aprendizagem, desenvolvimento profissional, treinamento, especialização técnica profissional e educação financeira.

VIII - Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, e-books, revistas, vídeos, filmes, banners, comunicação visual, fotos, exposições, programas de rádio difusão, televisivos, computacionais entre outros;

IX - Organizar, elaborar e preparar serviços documentais, cartoriais e de apoio administrativo;

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

X - Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua autosustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais, distribuir e vender produtos e materiais da própria instituição ou de terceiros. Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos e ou campanhas beneficentes, chás, rifas, bazares, promovendo o recolhimento e distribuição de donativos, cobertores, brinquedos, cestas básicas e ou alimentos não perecíveis, materiais escolares entre outros itens de caráter beneficente e social;

XI - Firmar convênios e/ou termos de parceria com órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e setores privados para cooperação e integração na realização de objetos específicos das áreas constantes do art. 3º, com assessoria jurídica de interesse suplementar, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;

XII - Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar programas que ofereçam a crianças, adolescentes e suas famílias a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, emocional, ético, moral, espiritual e social.

XIII - Desenvolver e aplicar programas educativos, culturais, sociais, recreativos e esportivos, procurando através dessas atividades, criar consciência crítica dos direitos e deveres individuais e coletivos;

XIV - Construir, reformar, manter e administrar espaços sócioeducacionais, de convivência e de pesquisa à educação, direitos humanos, cidadania e apoio a segurança pública;

XV - Promover ações que visam a economia solidária, o desenvolvimento social e econômico da comunidade;

XVI - Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade;

XVII - Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º - Para a manutenção das suas atividades o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG poderá receber doações de qualquer natureza; auxílios, emendas impositivas, parlamentares, termo de fomento e subvenções do Poder Público; auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, sendo que toda e quaisquer fonte de renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo 3º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Parágrafo 4º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem profissional visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com seu objeto social.

Parágrafo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 4º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL, complementarará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 28º;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados;

§2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados da Instituição.

Artigo 11º - A Diretoria será constituída pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, devendo exercer a administração dentro das normas do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins executivos e sociais.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

Parágrafo 2º - Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

Artigo 12º - Compete o presidente:

I - Representar o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir as Assembleias Gerais;


Amaral Neto

IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o(a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 14º - Compete ao Secretário:

- I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II - Divulgar todas as notícias das atividades da Instituição;
- III - Executar outras atividades correlatas que julgar necessárias.
- IV - Substituir o(a) Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Zelar pela boa condução das operações, processos e rotina administrativo-financeiras do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG.
- II - Assinar em conjunto com o(a) PRESIDENTE, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade financeira;
- III - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- IV - Apresentar balancetes de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- V - Apresentar o relatório financeiro e balanço anual para conhecimento de todos os associados e submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato de 03 (três) anos se encerra ao término da respectiva Diretoria.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração contábil da instituição;
- II - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreçar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de qualquer natureza.
- V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Beneficiários ou equivalentes.

§1º - No mesmo sentido, não haverá distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações, vantagens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, à dirigentes, mantenedores, associados, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade de direito público ou privado, qualquer rendimento financeiro proveniente de suas atividades peculiares, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - Exclui-se desta proibição, única e exclusivamente a remuneração à pessoas que atuem efetivamente como funcionários da instituição e para aqueles que a ela prestem serviços profissionais específicos, terceirizados necessários a consecução dos objetos sociais, sempre lícitos e autorizados pela Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área em que estiverem atuando.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 19º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, necessariamente deverá respeitar em todos os seus atos e decisões o seguinte:

- I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - a doação de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrente de qualquer natureza;
- III - A prestação de contas da Instituição, deverá respeitar o seguinte:
 - a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
 - c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de dissolução do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Dr. Vantuil Afonso de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Artigo 20º - O quadro social do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG é constituído por número ilimitado de associados, sendo todos(as) maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores;
- Regulares;
- Beneméritos;

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG em 18 (dezoito) de março de 2002 (dois mil e dois).

§ 2º - São sócios regulares todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como Fundadores.

§ 3º - São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Parágrafo Único - Todos os membros ASSOCIADOS regulares integrantes da Diretoria Executiva em vigor terão direito a voto, sendo considerado como peso 2 (dois) o voto dos Sócios-Fundadores e como peso 1 (um) o voto dos ASSOCIADOS REGULARES da atual gestão.

Artigo 21º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Participar das ASSEMBLÉIAS GERAIS ordinárias e extraordinárias e nelas apresentar propostas e decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação;

Artigo 22º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Respeitar todos os associados e zelar para a harmonia entre eles;

Dr. Vantuil Aguiar de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 139431

[Handwritten signature]
José V

IV - Contribuir com trabalhos voluntários para as atividades sociais, e caso necessário, financiamento;

§1º - O associado poderá ser desligado, por iniciativa própria, ou, havendo justa causa, excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à ASSEMBLÉIA GERAL.

§2º - Entende-se por justa causa, o descumprimento de qualquer norma prevista neste Estatuto, podendo ser aplicada as penas de advertência e suspensão, caso em que a falta não seja entendida como grave.

Artigo 23º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 24º - O patrimônio do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários depositados em Instituições financeiras, ações e apólices da dívida pública, cujo o inventário deverá fazer parte do balanço anual da entidade.

Artigo 25º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da nossa entidade.

Artigo 26º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG aplicará integralmente suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Dr. Vantuil Araújo de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

Play
A. w

W. Ramos
A. ✓

for. 7



Artigo 27º - É vedada ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 28º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG somente poderá ser dissolvido por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL extraordinária, especialmente convocada para tal fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

Artigo 29º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na ASSEMBLÉIA GERAL, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Ituiutaba-MG, 18 de Março de 2024.

Suely Maria de Jesus Ramos
PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS RAMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.

Donizete Rodrigues de Oliveira
VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo CEP 38.307-029 na cidade de Ituiutaba-MG.

Edson José da Fonseca
DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSÉ DA FONSECA, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº394 Bairro Lagoa Azul CEP 38.307-254 na cidade de Ituiutaba-MG.

Claudia Andraus Borges
DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA): CLAUDIA ANDRAUS BORGES, brasileira casada, bancária, CPF: 740.255.206-30 e RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833 Bairro Centro CEP 38.300-124 na cidade de Ituiutaba-MG.

Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

Phy Anne

Jose



[Signature]
CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE AVES FRANCO, brasileiro, casado, gerente administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.850-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência CEP 38.304-218 na cidade de Ituiutaba-MG.

João Batista do Prado
CONSELHO DELIBERATIVO: JOÃO BATISTA DO PRADO, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga CEP 38.302-068 na cidade de Ituiutaba-MG.

Jose Alves Camargos Neto
CONSELHO DELIBERATIVO: JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO, brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, CPF: 119.636.836-84, MG-19.306.229-SSP-MG, residente e domiciliado à rua 34, nº 234 Bairro Progresso CEP 38.302-006 na cidade de Ituiutaba-MG.

Vilmar José da Silva
CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG 9.235.964-SSP-MG, residente e domiciliado à rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia CEP 38.301-098 na cidade de Ituiutaba-MG.

Arino Luiz de Carvalho
CONSELHO FISCAL: ARINO LUIZ DE CARVALHO, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M632.954-SSP-MG residente e domiciliado à rua Platina nº 821 Bairro Santo Antônio CEP 38.301-018 na cidade de Ituiutaba-MG.

Celso
CONSELHO FISCAL: CELSO GUIMARÃES DA COSTA, brasileiro, casado, contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Bairro Centro CEP 38.300-078 na cidade de Ituiutaba-MG.

[Signature]
Dr. Tanuiz Aguiar de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Signature]
12/04/2011



CONSEP
SETOR LESTE

Ituiutaba-MG

ATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA DA NOVA DIRETORIA PARA CUMPRIR O MANDATO DE 28/07/2022 A 28/07/2026. DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L. REALIZADA NO DIA 28/07/2022. (ESTATUTO REG. L. A-3, FLS 218, SOB O Nº 2121 EM 03/05/2004)

DIRETORIA

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de 2022, às 20h10min, reuniram-se os membros do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L, nas dependências do Lions Clube de Ituiutaba Cônego Ângelo, sito a rua Pernambuco nº 303, Bairro Universitário, na cidade de Ituiutaba/MG, constantes do registro de presença, com a finalidade de deliberar sobre a eleição e posse de nova diretoria, presidida pelo Sr. Donizete Rodrigues de Oliveira. A formação da mesa foi feita pelo Sr. Edson José da Fonseca que após nominar os integrantes da mesa, passou a palavra ao presidente. Prosseguindo, o Sr. Presidente convidou a Sra. Cláudia para proferir a invocação a Deus. Sequenciando solicitou a todos os presentes que ficassem de pé para juntos entoarem a primeira estrofe do Hino à Bandeira. Em seguida pediu a todos para tomarem seus assentos. Neste momento o presidente dando sequência ao protocolo, nomeou o Sr. Edson José da Fonseca para atuar como Mestre de Cerimônias. Após nomeado o Sr. Edson fez a consideração acerca da matéria constante da ordem do dia tratando-se do assunto acerca da eleição e posse da nova diretoria para cumprir o mandato de 28/07/2022 até 28/07/2026 em seguida passou a palavra ao Presidente da sessão que realizou a cerimônia de posse da nova diretoria do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L para o biênio 2022/2026 ficando assim constituída pelos membros abaixo civilmente qualificados juntamente com suas funções:

PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite. Andrada CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.; **VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSÉ DA FONSECA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA) CLAUDIA ANDRAUS BORGES**, brasileira casada, bancaria, CPF: 740.255.206-30 E RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833CENTRO - ITUIUTABA-MG.; **CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE ALVES FRANCO**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG-2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência na cidade de Ituiutaba-MG.; **JOÃO BATISTA DO PRADO**, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga na cidade de Ituiutaba-MG e **JOSE ALVES CAMARGOS NETO**, brasileiro, solteiro, Torneiro Mecânico, CPF: 119.636.836-84, RG MG-19.306.229-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua 34 nº 234 Bairro Progresso na cidade de Ituiutaba-MG.; **CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG-9.235.964-SSP-MG residente e domiciliado à Rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia na cidade de Ituiutaba-MG e **ARINO LUIZ DE**

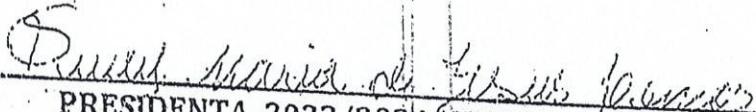
SRTPJ - FIDUTARIA-MG
EMI BRANCO

CARVALHO, brasileiro, casado, Funcionário Público Aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M-632.954-SSP-MG residente e domiciliado a Rua Platina nº 821 Bairro Santo Antonio na cidade de Ituiutaba-MG e CELSO GUIMARÃES DA COSTA, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG.; CONSELHEIRO TÉCNICO: TEN PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO, brasileiro, casado, 1º Ten. PMMG, CPF 004.497.511-20 e RG 459443-6/ GO, Rua Jerônimo Ribeiro de Menezes, 171, Gerson Baduy na cidade de Ituiutaba/MG.; e encerrou suas atividades, agradecendo mais uma vez a deferência a ele concedida.

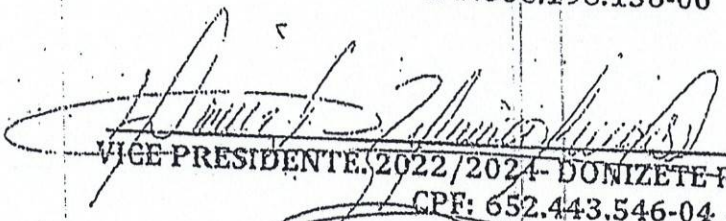
O presidente da sessão neste momento passa a palavra ao presidente eleita, que agradece ao Sr. Edson José pela sua brilhante atuação como mestre de cerimônias. E declara a palavra franca. Alguns diretores fizeram uso da palavra.

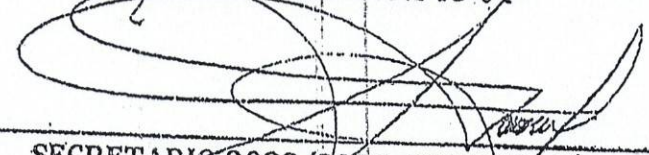
Eu, Sr. Edson José da Fonseca, secretário, redigi esta ata que após lida apreciada e aprovada será assinada pela diretoria executiva que para fins fiscais é constituída pelo presidente, tesoureiro e secretário.

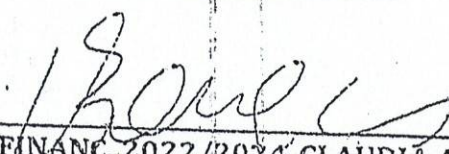
Ituiutaba-MG, 28 de julho de 2.022

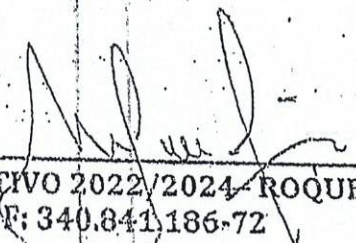

PRESIDENTA. 2022/2024- SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF: 558.196.136-00




VICE-PRESIDENTE. 2022/2024- DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 652.443.546-04


SECRETARIO 2022/2024- EDSON JOSÉ DA FONSECA
CPF: 464.000.016-20


DIRETOR. FINANC. 2022/2024- CLAUDIA ANDRAUS BORGES
CPF: 740.255.206-30


CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024- ROQUE ALVES FRANCO
CPF: 340.841.186-72

28

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO

João Batista do Prado

CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024- JOÃO BATISTA DO PRADO
CPF: 360.405.766-91



José A. Camargos Neto

CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024- JOSÉ A. CAMARGOS NETO
CPF: 119.636.836-84

Vilmar José da Silva

CONSELHO FISCAL 2022/2024- VILMAR JOSÉ DA SILVA
CPF: 458.105.756-68

Arino Luiz de Carvalho

CONSELHO FISCAL 2022/2024- ARINO LUIZ DE CARVALHO
CPF: 182.461.686-49

Celso Guimarães da Costa

CONSELHO FISCAL 2022/2024- CELSO GUIMARÃES DA COSTA
CPF: 138.938.586-87

Pedro Paulo Cavallo Franco

CONSELHEIRO TÉCNICO 2022/2024 TEN PEDRO PAULO C. FRANCO
CPF: 004.497.511-20

Vida Final: R\$ 499,95 - Código 0107-7(1), 6201-8(1), 6811-9(1), 6101-2(1)

Claudia Aparecida Correia
Claudia Aparecida Correia - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ituiutaba - MG

SELO DE CONSULTA: GAW40938
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6849.7976.0034.8823

Quantidade de atos praticados: 7
Atos praticados por: Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Interina
Emol: R\$ 218,46 - TFC: R\$ 72,47
Valor Final: R\$ 290,93



Consulta a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CLAUDIA APARECIDA CORREIA
OF. SUBST. - AUT. P/PORT
INT Nº 03/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO



RELACÃO NOMINAL

PRESIDENTE: Suely Maria de Jesus Lemos

VICE-PRESIDENTE: Donizete Rodrigues de Oliveira

DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): Edson José da Fonseca

DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA): Cláudia Andraus Borges

CONSELHO DELIBERATIVO: Roque Alves Franco

João Batista do Prado

José Alves Camargo Neto

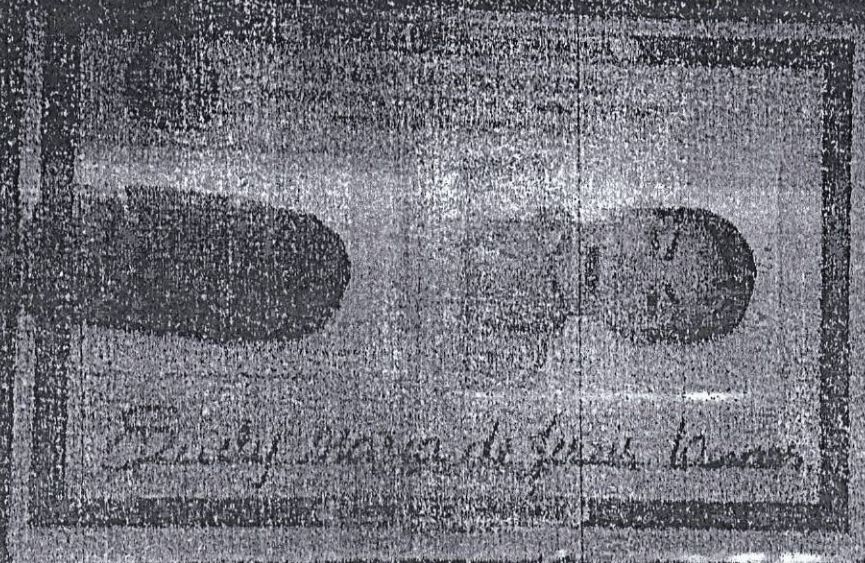
CONSELHO FISCAL: Vilmar José da Silva

Arino Luiz de Carvalho

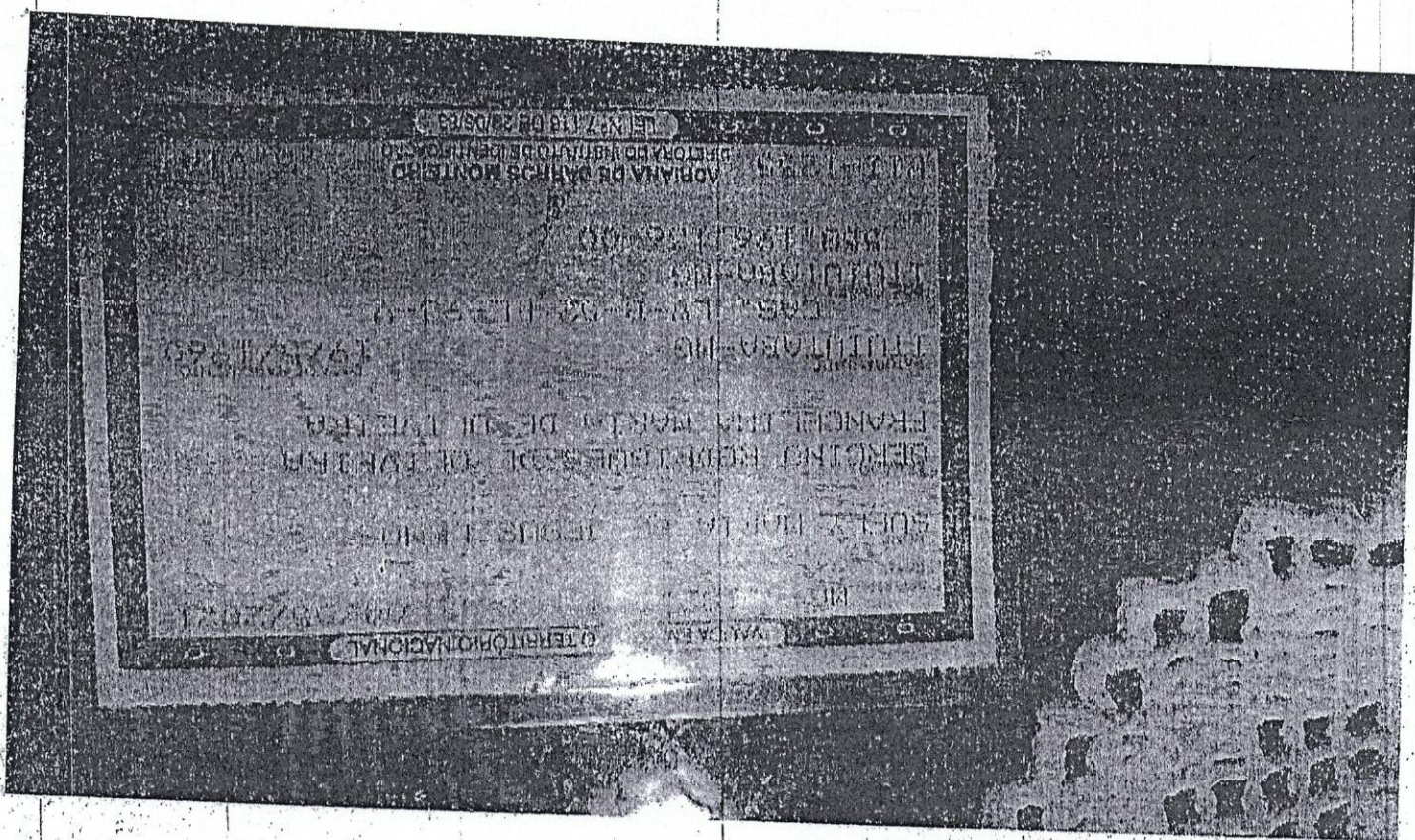
Celso Guimarães da Costa

Ituiutaba, em 23 de abril de 2025.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE



Faint, illegible text, possibly a signature or title.



COMMITTEE REPORTS

[illegible]

748511701 2273374909

ACC	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
C	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
E	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
F	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
G	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
H	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
I	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
J	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
K	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
L	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
M	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
N	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
O	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
P	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
Q	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	6																																	

12065557W/ACD=5-

1470005
FORN. AIR. AS BOM. CONC. HE
CHIEF OF TRAINING

LOHAS VITALS BODY ON LIFE
CHEF DE TRAINING

சென்னை நகராட்சி

25717853453

WILLIAM C. CROFT

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

CCMIG

REC-00116

2200154508



1/1/2015

1/1/2015

1/1/2015

Item	Qty	Unit	Price	Total
1	1	EA	1.00	1.00
2	1	EA	1.00	1.00
3	1	EA	1.00	1.00
4	1	EA	1.00	1.00
5	1	EA	1.00	1.00
6	1	EA	1.00	1.00
7	1	EA	1.00	1.00
8	1	EA	1.00	1.00
9	1	EA	1.00	1.00
10	1	EA	1.00	1.00
11	1	EA	1.00	1.00
12	1	EA	1.00	1.00
13	1	EA	1.00	1.00
14	1	EA	1.00	1.00
15	1	EA	1.00	1.00
16	1	EA	1.00	1.00
17	1	EA	1.00	1.00
18	1	EA	1.00	1.00
19	1	EA	1.00	1.00
20	1	EA	1.00	1.00
21	1	EA	1.00	1.00
22	1	EA	1.00	1.00
23	1	EA	1.00	1.00
24	1	EA	1.00	1.00
25	1	EA	1.00	1.00
26	1	EA	1.00	1.00
27	1	EA	1.00	1.00
28	1	EA	1.00	1.00
29	1	EA	1.00	1.00
30	1	EA	1.00	1.00
31	1	EA	1.00	1.00
32	1	EA	1.00	1.00
33	1	EA	1.00	1.00
34	1	EA	1.00	1.00
35	1	EA	1.00	1.00
36	1	EA	1.00	1.00
37	1	EA	1.00	1.00
38	1	EA	1.00	1.00
39	1	EA	1.00	1.00
40	1	EA	1.00	1.00
41	1	EA	1.00	1.00
42	1	EA	1.00	1.00
43	1	EA	1.00	1.00
44	1	EA	1.00	1.00
45	1	EA	1.00	1.00
46	1	EA	1.00	1.00
47	1	EA	1.00	1.00
48	1	EA	1.00	1.00
49	1	EA	1.00	1.00
50	1	EA	1.00	1.00
51	1	EA	1.00	1.00
52	1	EA	1.00	1.00
53	1	EA	1.00	1.00
54	1	EA	1.00	1.00
55	1	EA	1.00	1.00
56	1	EA	1.00	1.00
57	1	EA	1.00	1.00
58	1	EA	1.00	1.00
59	1	EA	1.00	1.00
60	1	EA	1.00	1.00
61	1	EA	1.00	1.00
62	1	EA	1.00	1.00
63	1	EA	1.00	1.00
64	1	EA	1.00	1.00
65	1	EA	1.00	1.00
66	1	EA	1.00	1.00
67	1	EA	1.00	1.00
68	1	EA	1.00	1.00
69	1	EA	1.00	1.00
70	1	EA	1.00	1.00
71	1	EA	1.00	1.00
72	1	EA	1.00	1.00
73	1	EA	1.00	1.00
74	1	EA	1.00	1.00
75	1	EA	1.00	1.00
76	1	EA	1.00	1.00
77	1	EA	1.00	1.00
78	1	EA	1.00	1.00
79	1	EA	1.00	1.00
80	1	EA	1.00	1.00
81	1	EA	1.00	1.00
82	1	EA	1.00	1.00
83	1	EA	1.00	1.00
84	1	EA	1.00	1.00
85	1	EA	1.00	1.00
86	1	EA	1.00	1.00
87	1	EA	1.00	1.00
88	1	EA	1.00	1.00
89	1	EA	1.00	1.00
90	1	EA	1.00	1.00
91	1	EA	1.00	1.00
92	1	EA	1.00	1.00
93	1	EA	1.00	1.00
94	1	EA	1.00	1.00
95	1	EA	1.00	1.00
96	1	EA	1.00	1.00
97	1	EA	1.00	1.00
98	1	EA	1.00	1.00
99	1	EA	1.00	1.00
100	1	EA	1.00	1.00

1/1/2015

1/1/2015

1/1/2015

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTICA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO
CAPTURA NACIONAL DE FUGITIVOS

MG

VALIDA EM TODO
O TERRITORIO NACIONAL
2264241311



NOME
EDSON JOSE DA FONSECA

DOC. IDENTIDADE / CAC. EMBOCA
M3591222 889 MG

CPF
464.000.016-20 DATA NASCIMENTO
02/05/1965

RELACAO
JOSE PARRERA DA
FONSECA
JEKONIMA DIVINA
PARRERA

PROBACAO
M3591222

REC
M3591222

CADENA
A.B.

N.º REGISTRO
01944714889

VALIDADE
20/08/2026

EMISSAO
24/02/1989

COMPLACAO

Assinatura do Detido

ASSINATURA DO DETIDO

LOCAL
TUTUTABA - MG

DATA EMISSAO
25/08/2021

Luiz Carlos Cunha Neto
DEPT. DET. P. N. / MG
ASSINATURA DO EMBOCA

57053687040
MG600544044

MINAS GERAIS

556 * XXXX.XXXX.9683



VENCIMENTO

20/03/2025

EDSON JOSE DA FONSECA
RUA RUDA AGDA TANNUS 394
LAGOA AZUL I
38307254 ITUIUTABA MG

VALOR TOTAL DESTA FATURA

R\$ 1.574,38

Limite Total

R\$ 4.300,00

Opções para pagamento

TOTAL
R\$ 1.574,38

Melhor opção, aqui você
não paga juros!

MINIMO**
R\$ 221,50

Nesta opção, serão pagos, na próxima fatura,
juros de R\$ 201,28, acrescido o valor de R\$ 1.351,34 (100,00%)
que corresponde a R\$ 1.352,83 (93,38%) de crédito relativo mais
R\$ 0,46 (0,62%) de IOF.

Você também pode pagar qualquer valor entre o Mínimo e o Total, mas fique atento aos juros e encargos que serão cobrados, antes de decidir por esta nova dívida.

**Valor obtido a partir da aplicação de percentual de 15,00% sobre os gastos da mês, mais ainda não pago da mês anterior mais encargos e parcelas de financiamentos anteriores, caso existam. O saldo restante é financiado com incidência de encargos contratuais.

ROTATIVO	Para o Período	Última próxima período	CET para o período	CET média próxima período
	13,10% a.m. 333,08% a.a.	15,10% a.m. 440,82% a.a.	13,72% a.m. 378,22% a.a.	15,72% a.m. 421,21% a.a.

CAIXA

104-0

10498.18535 95000.166140 53991.001123 6 00000000000000

Pagador: Edson Jose da Fonseca Logradouro Bairro - CEP - Cidade - Estado		CPF/CNPJ do Pagador: 4840001620	
Nome do Beneficiário: EDSON JOSE DA FONSECA	Nº do Documento: 0006153991	Vencimento: 20/03/2025	Valor do Documento: 1.574,38
Beneficiário: CARTÕES CAIXA - 00.360.305.0001-04		CPF/CNPJ Beneficiário: 00.360.305.0001-04	
Endereço do Beneficiário: BR 158, Quadra 4, Lote 34, Ass. Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900		Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador	
Assinatura do Beneficiário: EDSON JOSE DA FONSECA			
Assinatura do Cartão: EDSON JOSE DA FONSECA			
Assinatura do Cartão: EDSON JOSE DA FONSECA			

CAIXA

104-0

10498.18535 95000.166140 53991.001123 6 00000000000000

Local de Pagamento: Internet Banking - Autoatendimento - Lotéricas e correspondentes bancários - Agências Bancárias		Vencimento: 20/03/2025	
Beneficiário: CARTÕES CAIXA - 00.360.305.0001-04		Agência/Código Crédito: 1513 / 518539-5	
Endereço: GBS Quadra 4, Lote 34, Ass. Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900		Nº do Documento: 14000661539910011-8	
Classe do Documento: 10/03/2025	Nº do Documento: 0006153991	Especie Doc: FT	Acabou: H
Valor do Documento: 1.574,38	Valor do Documento: 1.574,38	Valor do Documento: 1.574,38	Valor do Documento: 1.574,38
Instruções (Torne-se Responsável pelo Beneficiário):		2 (-) Descontos Abatimentos	
Após o vencimento, a fatura pode ser paga nos locais indicados em toda a rede bancária.		3 (-) Outras Descontos	
De preferência para o pagamento total e até a data do vencimento para ficar livre dos encargos e/ou rescisão contratual.		4 (+) Mora Multa	
Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.		5 (+) Outras Acomodação	
Acesse www.caixa.gov.br/boletins e aproveite os benefícios dos Cartões Caixa!		6 (-) Valor Cobrado	
Pagador: EDSON JOSE DA FONSECA RUA RUDA AGDA TANNUS 394 LAGOA AZUL I ITUIUTABA		CPF/CNPJ: 4840001620	
Socio e Associado		UF: MG CEP: 38307254	
		CPF/CNPJ	

Autenticação Mecânica - Fatura em Computação



CALL 1 800 645 1191

1ª HABILITAÇÃO
03/02/1988

ACC

100-443887-100

9 CAT HAN

	B
--	---

19

DECLASSIFICATION AUTHORITY: 25 USC 552

	12	11	12
A			
B			
C			
D			
E			
F			
G			
H			
I			
J			
K			
L			
M			
N			
O			
P			
Q			
R			
S			
T			
U			
V			
W			
X			
Y			
Z			

C. 12 OBSERVATIONS

LOCAL
ITUUTADALAS

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
58433554819
MG623783C45

MINAS GERAIS

[illegible]

I<BRA024600883<209<<<<<<<<<<<
6907145F2708311BRA<<<<<<<<<<<8
CLAUDIA<<BORGES<ALVES<SEVERINO

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital/>.

SERPRO/SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1 - NOME E SOBRENOME
ROQUE ALVES FRANCO

1ª HABILITAÇÃO
29/12/1994

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
16/08/1958, ITUIUTABA, MG

4a DATA EMISSÃO
15/05/2023

4b VALIDADE
12/05/2028

ACC
D

4c DOCUMENTAÇÃO / Docs EMISSOR / M
M2795950-SSP.MG

4d CPF
340.841.186-72

5 Nº REGISTRO
02782500992

6 CATEGORIA
B

7 ASSINATURA DO PORTADOR

8 JUVERCINA ALVES DE ALMEIDA

9 RESIDÊNCIA
JUVERCINA ALVES DE ALMEIDA

	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				DI			
AI				DE			
B			12/05/2028	CE			
BI				CIE			
				DI			
CI				DIC			

[illegible]



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG-10.304.379

DATA DE
EXPEDIÇÃO

26/09/70

JUNIL ALVES CARLOS NETO

RENATO

PAULO ROBERTO SOUZA ROSEDO

BANETE ALVES OUTRARGES

CIADADE

DATA DE NASCIMENTO

11/11/70

27/1/1992

1963/03/04

1963/03/04

1963/03/04

LETICIA ALESSI MACHADO ROSEDO

ASSINATURA DO DETENTOR

1963/03/04



INFORMAÇÕES GERAIS
NOME: [Nome do Cliente]
CPF: [CPF do Cliente]
ENDEREÇO: [Endereço do Cliente]
Cidade: [Cidade]
Estado: [Estado]
CEP: [CEP]
Data de Emissão: [Data]
Valor Total: [Valor Total]

DEZ/2024 27/01/2025 R\$ 204,34

Item	Descrição	Valor
01	Produto A	100,00
02	Produto B	50,00
03	Produto C	30,00
04	Produto D	20,00
05	Produto E	15,00
06	Produto F	10,00
07	Produto G	8,00
08	Produto H	6,00
09	Produto I	4,00
10	Produto J	3,00
11	Produto K	2,00
12	Produto L	1,00
13	Produto M	1,00
14	Produto N	1,00
15	Produto O	1,00
16	Produto P	1,00
17	Produto Q	1,00
18	Produto R	1,00
19	Produto S	1,00
20	Produto T	1,00
21	Produto U	1,00
22	Produto V	1,00
23	Produto W	1,00
24	Produto X	1,00
25	Produto Y	1,00
26	Produto Z	1,00
27	Produto AA	1,00
28	Produto AB	1,00
29	Produto AC	1,00
30	Produto AD	1,00
31	Produto AE	1,00
32	Produto AF	1,00
33	Produto AG	1,00
34	Produto AH	1,00
35	Produto AI	1,00
36	Produto AJ	1,00
37	Produto AK	1,00
38	Produto AL	1,00
39	Produto AM	1,00
40	Produto AN	1,00
41	Produto AO	1,00
42	Produto AP	1,00
43	Produto AQ	1,00
44	Produto AR	1,00
45	Produto AS	1,00
46	Produto AT	1,00
47	Produto AU	1,00
48	Produto AV	1,00
49	Produto AW	1,00
50	Produto AX	1,00
51	Produto AY	1,00
52	Produto AZ	1,00
53	Produto BA	1,00
54	Produto BB	1,00
55	Produto BC	1,00
56	Produto BD	1,00
57	Produto BE	1,00
58	Produto BF	1,00
59	Produto BG	1,00
60	Produto BH	1,00
61	Produto BI	1,00
62	Produto BJ	1,00
63	Produto BK	1,00
64	Produto BL	1,00
65	Produto BM	1,00
66	Produto BN	1,00
67	Produto BO	1,00
68	Produto BP	1,00
69	Produto BQ	1,00
70	Produto BR	1,00
71	Produto BS	1,00
72	Produto BT	1,00
73	Produto BU	1,00
74	Produto BV	1,00
75	Produto BW	1,00
76	Produto BX	1,00
77	Produto BY	1,00
78	Produto BZ	1,00
79	Produto CA	1,00
80	Produto CB	1,00
81	Produto CC	1,00
82	Produto CD	1,00
83	Produto CE	1,00
84	Produto CF	1,00
85	Produto CG	1,00
86	Produto CH	1,00
87	Produto CI	1,00
88	Produto CJ	1,00
89	Produto CK	1,00
90	Produto CL	1,00
91	Produto CM	1,00
92	Produto CN	1,00
93	Produto CO	1,00
94	Produto CP	1,00
95	Produto CQ	1,00
96	Produto CR	1,00
97	Produto CS	1,00
98	Produto CT	1,00
99	Produto CU	1,00
100	Produto CV	1,00
101	Produto CW	1,00
102	Produto CX	1,00
103	Produto CY	1,00
104	Produto CZ	1,00
105	Produto DA	1,00
106	Produto DB	1,00
107	Produto DC	1,00
108	Produto DD	1,00
109	Produto DE	1,00
110	Produto DF	1,00
111	Produto DG	1,00
112	Produto DH	1,00
113	Produto DI	1,00
114	Produto DJ	1,00
115	Produto DK	1,00
116	Produto DL	1,00
117	Produto DM	1,00
118	Produto DN	1,00
119	Produto DO	1,00
120	Produto DP	1,00
121	Produto DQ	1,00
122	Produto DR	1,00
123	Produto DS	1,00
124	Produto DT	1,00
125	Produto DU	1,00
126	Produto DV	1,00
127	Produto DW	1,00
128	Produto DX	1,00
129	Produto DY	1,00
130	Produto DZ	1,00
131	Produto EA	1,00
132	Produto EB	1,00
133	Produto EC	1,00
134	Produto ED	1,00
135	Produto EE	1,00
136	Produto EF	1,00
137	Produto EG	1,00
138	Produto EH	1,00
139	Produto EI	1,00
140	Produto EJ	1,00
141	Produto EK	1,00
142	Produto EL	1,00
143	Produto EM	1,00
144	Produto EN	1,00
145	Produto EO	1,00
146	Produto EP	1,00
147	Produto EQ	1,00
148	Produto ER	1,00
149	Produto ES	1,00
150	Produto ET	1,00
151	Produto EU	1,00
152	Produto EV	1,00
153	Produto EW	1,00
154	Produto EX	1,00
155	Produto EY	1,00
156	Produto EZ	1,00
157	Produto FA	1,00
158	Produto FB	1,00
159	Produto FC	1,00
160	Produto FD	1,00
161	Produto FE	1,00
162	Produto FF	1,00
163	Produto FG	1,00
164	Produto FH	1,00
165	Produto FI	1,00
166	Produto FJ	1,00
167	Produto FK	1,00
168	Produto FL	1,00
169	Produto FM	1,00
170	Produto FN	1,00
171	Produto FO	1,00
172	Produto FP	1,00
173	Produto FQ	1,00
174	Produto FR	1,00
175	Produto FS	1,00
176	Produto FT	1,00
177	Produto FU	1,00
178	Produto FV	1,00
179	Produto FW	1,00
180	Produto FX	1,00
181	Produto FY	1,00
182	Produto FZ	1,00
183	Produto GA	1,00
184	Produto GB	1,00
185	Produto GC	1,00
186	Produto GD	1,00
187	Produto GE	1,00
188	Produto GF	1,00
189	Produto GG	1,00
190	Produto GH	1,00
191	Produto GI	1,00
192	Produto GJ	1,00
193	Produto GK	1,00
194	Produto GL	1,00
195	Produto GM	1,00
196	Produto GN	1,00
197	Produto GO	1,00
198	Produto GP	1,00
199	Produto GQ	1,00
200	Produto GR	1,00
201	Produto GS	1,00
202	Produto GT	1,00
203	Produto GU	1,00
204	Produto GV	1,00
205	Produto GW	1,00
206	Produto GX	1,00
207	Produto GY	1,00
208	Produto GZ	1,00
209	Produto HA	1,00
210	Produto HB	1,00
211	Produto HC	1,00
212	Produto HD	1,00
213	Produto HE	1,00
214	Produto HF	1,00
215	Produto HG	1,00
216	Produto HH	1,00
217	Produto HI	1,00
218	Produto HJ	1,00
219	Produto HK	1,00
220	Produto HL	1,00
221	Produto HM	1,00
222	Produto HN	1,00
223	Produto HO	1,00
224	Produto HP	1,00
225	Produto HQ	1,00
226	Produto HR	1,00
227	Produto HS	1,00
228	Produto HT	1,00
229	Produto HU	1,00
230	Produto HV	1,00
231	Produto HW	1,00
232	Produto HX	1,00
233	Produto HY	1,00
234	Produto HZ	1,00
235	Produto IA	1,00
236	Produto IB	1,00
237	Produto IC	1,00
238	Produto ID	1,00
239	Produto IE	1,00
240	Produto IF	1,00
241	Produto IG	1,00
242	Produto IH	1,00
243	Produto II	1,00
244	Produto IJ	1,00
245	Produto IK	1,00
246	Produto IL	1,00
247	Produto IM	1,00
248	Produto IN	1,00
249	Produto IO	1,00
250	Produto IP	1,00
251	Produto IQ	1,00
252	Produto IR	1,00
253	Produto IS	1,00
254	Produto IT	1,00
255	Produto IU	1,00
256	Produto IV	1,00
257	Produto IW	1,00
258	Produto IX	1,00
259	Produto IY	1,00
260	Produto IZ	1,00
261	Produto JA	1,00
262	Produto JB	1,00
263	Produto JC	1,00
264	Produto JD	1,00
265	Produto JE	1,00
266	Produto JF	1,00
267	Produto JG	1,00
268	Produto JH	1,00
269	Produto JI	1,00
270	Produto JJ	1,00
271	Produto JK	1,00
272	Produto JL	1,00
273	Produto JM	1,00
274	Produto JN	1,00
275	Produto JO	1,00
276	Produto JP	1,00
277	Produto JQ	1,00
278	Produto JR	1,00
279	Produto JS	1,00
280	Produto JT	1,00
281	Produto JU	1,00
282	Produto JV	1,00
283	Produto JW	1,00
284	Produto JX	1,00
285	Produto JY	1,00
286	Produto JZ	1,00
287	Produto KA	1,00
288	Produto KB	1,00
289	Produto KC	1,00
290	Produto KD	1,00
291	Produto KE	1,00
292	Produto KF	1,00
293	Produto KG	1,00
294	Produto KH	1,00
295	Produto KI	1,00
296	Produto KJ	1,00
297	Produto KK	1,00
298	Produto KL	1,00
299	Produto KM	1,00
300	Produto KN	1,00
301	Produto KO	1,00
302	Produto KP	1,00
303	Produto KQ	1,00
304	Produto KR	1,00
305	Produto KS	1,00
306	Produto KT	1,00
307	Produto KU	1,00
308	Produto KV	1,00
309	Produto KW	1,00
310	Produto KX	1,00
311	Produto KY	1,00
312	Produto KZ	1,00
313	Produto LA	1,00
314	Produto LB	1,00
315	Produto LC	1,00
316	Produto LD	1,00
317	Produto LE	1,00
318	Produto LF	1,00
319	Produto LG	1,00
320	Produto LH	1,00
321	Produto LI	1,00
322	Produto LJ	1,00
323	Produto LK	1,00
324	Produto LL	1,00
325	Produto LM	1,00
326	Produto LN	1,00
327	Produto LO	1,00
328	Produto LP	1,00
329	Produto LQ	1,00
330	Produto LR	1,00
331	Produto LS	1,00
332	Produto LT	1,00
333	Produto LU	1,00
334	Produto LV	1,00
335	Produto LW	1,00
336	Produto LX	1,00
337	Produto LY	1,00
338	Produto LZ	1,00
339	Produto MA	1,00
340	Produto MB	1,00
341	Produto MC	1,00
342	Produto MD	1,00
343	Produto ME	1,00
344	Produto MF	1,00
345	Produto MG	1,00
346	Produto MH	1,00
347	Produto MI	1,00
348	Produto MJ	1,00
349	Produto MK	1,00
350	Produto ML	1,00
351	Produto MM	1,00
352	Produto MN	1,00
353	Produto MO	1,00
354	Produto MP	1,00
355	Produto MQ	1,00
356	Produto MR	1,00
357	Produto MS	1,00
358	Produto MT	1,00
359	Produto MU	1,00
360	Produto MV	1,00
361	Produto MW	1,00
362	Produto MX	1,00
363	Produto MY	1,00
364	Produto MZ	1,00
365	Produto NA	1,00
366	Produto NB	1,00
367	Produto NC	1,00
368	Produto ND	1,00
369	Produto NE	1,00
370	Produto NF	1,00
371	Produto NG	1,00
372	Produto NH	1,00
373	Produto NI	1,00
374	Produto NJ	1,00
375	Produto NK	1,00
376	Produto NL	1,00
377	Produto NM	1,00
378	Produto NN	1,00
379	Produto NO	1,00
380	Produto NP	1,00
381	Produto NQ	1,00
382	Produto NR	1,00
383	Produto NS	1,00
384	Produto NT	1,00
385	Produto NU	1,00
386	Produto NV	1,00
387	Produto NW	1,00
388	Produto NX	1,00
389	Produto NY	1,00
390	Produto NZ	1,00
391	Produto OA	1,00
392	Produto OB	1,00
393	Produto OC	1,00
394	Produto OD	1,00
395	Produto OE	1,00
396	Produto OF	1,00
397	Produto OG	1,00
398	Produto OH	1,00
399	Produto OI	1,00
400	Produto OJ	1,00
401	Produto OK	1,00
402	Produto OL	1,00
403	Produto OM	1,00
404	Produto ON	1,00
405	Produto OO	1,00
406	Produto OP	1,00
407	Produto OQ	1,00
408	Produto OR	1,00
409	Produto OS	1,00
410	Produto OT	1,00
411	Produto OU	1,00
412	Produto OV	1,00
413	Produto OW	1,00
414	Produto OX	1,00
415	Produto OY	1,00
416	Produto OZ	1,00
417	Produto PA	1,00
418	Produto PB	1,00
419	Produto PC	1,00
420	Produto PD	1,00
421	Produto PE	1,00
422	Produto PF	1,00
423	Produto PG	1,00
424	Produto PH	1,00
425	Produto PI	1,00
426	Produto PJ	1,00
427	Produto PK	1,00
428	Produto PL	1,00
429	Produto PM	1,00
430	Produto PN	1,00
431	Produto PO	1,00
432	Produto PP	1,00
433	Produto PQ	1,00
434	Produto PR	1,00
435	Produto PS	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIO VENCER DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIDADE



VILMAR JOSE DA SILVA

CPF: 002.359.64

SSP

MG

458.105.756-68

DATA NASCIMENTO
04/11/1964

MAO DECLARADO

EDALINA MARIA DE JESUS

FUNÇÃO

ACC

EXT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

00470358584

VALIDADE

12/01/2027

1ª HABILITAÇÃO

05/07/1996

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2342220459

DATA EMISSÃO

12/01/2027

12/01/2027

05/07/1996

2414814720

REPÚBLICA DE MINAS GERAIS

CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION



NOME E SOBRENOME

ARINO LUIZ DE CARVALHO

Nº HABILITAÇÃO

08/07/1975

3 DATA LOCAL E UF DE HABILITAÇÃO

25/07/1992 ITUIUTABA/MG

4a DATA EMISSÃO

23/06/2022

4b VALIDADE

21/06/2027

ACC

123456789

4c DDS, IDENTIDADE / ONO, EMISSOR / UF

M632954 SSP MG

4d CPF

182.461.686-49

6 Nº REGISTRO

00399985147

8 CAT. SUB

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

JOAQUIM LUIZ DE CARVALHO

LUZIA RODRIGUES DE CARVALHO

ASSINATURA DO TITULADOR

Arino Luiz de Carvalho

	9	10	11	12
ACC				
A			21/06/2027	
A1				
B			21/06/2027	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
DE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

13 OBSERVAÇÕES

Local

ITUIUTABA, MG

ASSINATURA DO FISCAL

5088948470

MG61811442

MINAS GERAIS

2414814720



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUITUBA
AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 03 Nº 474 - Setor Sul - Ituituba - PA - CEP: 03000-030
CNPJ: 17.019.061/0001-01 - Inscrição Estadual: 342.740.688.005-0
Atendimento ao Cliente SAE Fone: (0800.34) 6195 - (34) 3746-0400
www.ituituba.pa.gov.br

ARINO LUIZ DE CARVALHO
RUA PLATINA, 821, SANTO ANTONIO
38301-018, ITUITUBA-PA 4-1-710

MES/ANO: 01/2025
NR. GUIA
17212012025-5
CATEGORIA/OTDE

LIGACAO: 17212-2 ID. ELETRO.: 20117212004

1-RES;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	22,92
TARIFA DE ESGOTO	16,04
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE	5,00
DOACAO VOL. CS S. LESTE	5,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
05/12/2024	07/01/2025	10/02/2025	R\$ 71,79

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
1095 m3	3126 m3	2031 m3	12 m3	12 m3
NR. DO HIDROMETRO	VALOR	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO	
1174201725	11,5 m3	11/2"	10/10/2018	

CONFERENCIA DO PADRAO DENTRO DO NIVEL

MES	CONSUMO	DATA	MEDIA	DESCRIÇÃO
12/2024	11	29	0,38	Consumo médio mensal
11/2024	14	33	0,42	Consumo médio mensal
10/2024	11	29	0,38	Consumo médio mensal
09/2024	12	30	0,40	Consumo médio mensal
08/2024	12	32	0,38	Consumo médio mensal
07/2024	10	29	0,34	Consumo médio mensal

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERBO PERIODO DA ANALISE 01/12/2024 a 31/12/2024

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,20	0,44
Cor Aparente	CU	ate 15,0	0,00	4,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,41	1,56
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,65	0,79
pH		de 6,0 a 9,5	6,54	6,96
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

I<BRA006534524<504<<<<<<<<<<
5405312M2905143BRA<<<<<<<<<2
CELSO<<GUIMARAES<DA<COSTA<<<<



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O PORTADOR TEM PORTE LIVRE DE ARMA, CONFORME EXPOSTO NA LEI
Nº 13.224, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010, REGULAMENTADA PELA
DECRETO Nº 8.724, DE 1º DE JULHO DE 2014 E FRANCO ACESSO AOS
LOCAIS DOS ESTABELECIMENTOS POLICIAIS E A TAMBÉM AOS DADOS DE
APOIO E APOIO NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

NOME
PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO

POSTO/GRADUAÇÃO
PRIMEIRO TENENTE

ASSINATURA DO IDENTIFICADO
Pedro Paulo Carvalho Franco

NÚMERO: 130485-5 REGISTRO GERAL GC 4.394.486

FILIAÇÃO: ROMULO FRANCO MARTINS

SALLY CARVALHO DE SOUZA FRANCO

DOC. ORGEM: NAS. LV.84 FL.115V T.39928

NATURALIDADE: GOIÂNIA-GO

DATA DE NASCIMENTO: 18FEV1988

CPF: 004.497.511-20

BELO HORIZONTE (MG) 284552021

Este documento tem fé pública para fins de identidade
Decreto nº 40.146 de 16 de dezembro de 1998

ASSINATURA DA AUTORIDADE EXPEDIDORA

FOLEGAR DIRETO



TELECOM

LUDMYLLA ARANTES DE ANDRADE MORAIS

BALSAMOS 660 R

ALVCRADA

38307-108 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura

485885260

Valor total da conta

R\$ 193,28

Data de vencimento

11 / fev / 2025

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br

@algartelecom

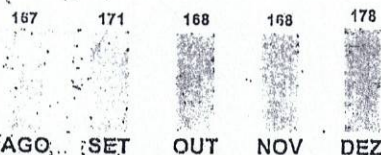
facebook.com/algartelecom

Ou ligue 103 12

Baixar o APP Algar Telecom no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)



EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/01/2025

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: PLANO 30GB + BL 600MB

SEU NÚMERO

03839250

34999737783

34999739328

PRODUTO

Pacote Banda Larga

Pacote Celular

Pacote Celular

VALOR (R\$)

71,64

34,29

34,20

TOTAL R\$ 140,21

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO

03839250

34999737783

34999739328

SERVIÇOS

Internet

Celular

Celular

VALOR (R\$)

39,90

5,09

8,08

TAL R\$ 53,07

Declaração de quitação anual de débitos. Código do cliente: 000486604144 A Algar Telecom declara para os devidos fins da Lei 12.007/2009 que as faturas vencidas e pagas até o ano de 2024, no que se refere aos serviços por ela prestados se encontram quitadas.



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: LUDMYLLA ARANTES DE ANDRADE MORAIS

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
485885260		000436604144	11/02/2025	193,28



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins que o CONSEP LESTE não tem sede própria e que o mesmo funciona no endereço Av. 15, nº 854 – sala 9, Centro, 38300-134 na cidade de Ituiutaba-MG.

Ituiutaba, em 23 de abril de 2025.

SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado LOCADOR, João de Souza Filho, Brasileiro, Policial Militar, inscrito no CPF 352.174.806-53, residente e domiciliado na cidade de Itulutaba/MG. E do outro lado, inscrito e denominado simplesmente LOCATÁRIO, Conselho Comunit. De Seg. Prev. Do Setor Leste de Itulutaba, MG- CONSEP L, inscrito no CNPJ 06.232.307/0001-02, aqui representada pela Diretora, Senhora Suely Maria de Jesus Lemos, Brasileira, Do Lar, inscrita no CPF 558.196.136-00 e RG M-6182, residente e domiciliada a Avenida Albertina Martins Ribeiro, Nº 49, Bairro Satélite Andradina, CEP 38.308-036 têm entre si justos e contratados, na melhor forma de direito, locação do imóvel Comercial localizado na Avenida Quinze Nº 854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Itulutaba/MG, mediante cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA - O prazo de LOCAÇÃO é de 12 meses (um ano), iniciando-se a partir do dia 02 (dois) de Janeiro de 2023 e com término para a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, data em que o LOCATÁRIO, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, se obriga a devolver o imóvel ora locado em condições idênticas que ora o recebe, sendo objeto desta locação, um imóvel Comercial, localizado na Avenida Quinze Nº 1.854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Itulutaba/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A permanência do LOCATÁRIO de 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento deste contrato caracteriza a prorrogação do mesmo, convertendo-o em contrato por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a prorrogação do contrato do aluguel, o mesmo será reajustado anualmente, independentemente de coincidência com o aumento de salário mínimo. Será de conformidade com a variação do IGPM/FG (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas);

SEGUNDA - O valor do aluguel livremente estipulado pelas partes neste ato, cujo preço é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, que o LOCATÁRIO se compromete a pagar antecipadamente á administradora

João de Souza Filho
CPF 352.174.806-53
RG M-6182

Suely Maria de Jesus Lemos
CPF 558.196.136-00
RG M-6182

1º pag

TERCEIRA - Deixando de pagar os aluguéis e encargos nos seus devidos vencimentos, os mesmos serão acrescidos de uma multa contratual de 10% (dez por cento); sobre o aluguel vencido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a devida correção monetária.

QUARTA - A posse de recibos com datas posteriores não significaram a quitação de outras obrigações estipuladas neste contrato, as quais tenham sido cobradas no tempo oportuno, principalmente os encargos. O consumo de água e energia elétrica, quaisquer que sejam a sua modalidade de cobrança, será sempre de responsabilidade do LOCATÁRIO que se obriga a fazer a quitação na repartição competente.

QUINTA - O LOCATÁRIO ficam isento de pagar o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), ficando obrigado a pagar as taxas e outros tributos, a partir da assinatura deste, sempre observando o período de locação (pró rata tempore).

SEXTA - O LOCATÁRIO declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeito estado de limpeza, pintura, higiene e conservação, de conformidade constante no Laudo de Vistoria (em anexo), ficando o Locatário responsável pela inteira conservação do mesmo (telhados, sanitários, instalações elétricas, hidráulicas, portas, portões, janelas, pintura, etc.).

PARAGRAFO ÚNICO - Ao findar o Contrato de Locação, todas as danificações existentes no imóvel, se causados por culpa do LOCATÁRIO, deverão ser reparadas pelo mesmo, ficando este responsável pelos pagamentos dos aluguéis e demais encargos até que os reparos sejam concluídos, obrigando-se ainda o LOCATÁRIO a satisfazer as exigências dos poderes públicos a que deu causa.

SÉTIMA - Qualquer benfeitoria ou modificação só poderá ser realizada com prévia autorização por escrita do LOCADOR, e aderirá ao imóvel locado, salvo se convier ao LOCADOR a sua restituição ao estado anterior, tudo por conta exclusiva do LOCATÁRIO. Este em caráter irrevogável, ao direito de retenção, indenização ou reembolso pelas benfeitorias realizadas.

Handwritten signature and text:
Quely Maria de Jesus Gomes
Pro

... LOCATÁRIO fica proibido do uso de pregos nas paredes do imóvel, utilizando para tal, somente buchas com parafusos, que ao final da locação deverão ser retirados e amaciados.

OITAVA - Toda documentação; Laudo de Vistoria, Contrato de Locação deverão ser assinados na presença de testemunhas.

NONA - Sob nenhum pretexto poderão o LOCATÁRIO infringir as normas legais referentes ao direito de vizinhança, no que se refere ao silêncio e respeito. O uso indevido do imóvel e a inobservância dos bons costumes serão motivos para imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo do estabelecido, na cláusula Sexta do presente Contrato, o LOCATÁRIO será avisado.

DÉCIMA - Ocorrendo a desapropriação do imóvel, objeto deste instrumento, ficará a presente locação automaticamente rescindida, sem direito ao LOCATÁRIO de exigir do LOCADOR ou da autoridade expropriante de pleitear em juízo ou administrativamente, qualquer indenização ou a multa convencionada na Cláusula Décima Sexta.

DÉCIMA PRIMEIRA - Nenhuma intimação do serviço sanitário motivará a rescisão do presente contrato, salvo procedimento de vistoria judicial que constate estar a construção ameaçada de ruir, ou seja, considerada inabitável.

DÉCIMA SEGUNDA - Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em ação apropriada, no Fórum desta cidade de Itulutaba-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor, além do principal e multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais, e 20% (vinte por cento) de honorário de advogado. Esta porcentagem poderá ser reduzida para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente no escritório do advogado, independentemente de qualquer procedimento judicial, não podendo o LOCATÁRIO se opor ao pagamento de tal porcentagem sob protesto algum, desde que esteja em atraso no pagamento dos aluguéis devidos.

DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação, solicitação, ou pretensão do LOCATÁRIO, com referência ao imóvel, deverá ser comunicada unicamente

*Dr. Mario de
Jesus Gomes*

1 pro

tomará as devidas providências. Só serão providenciados os reparos e possíveis defeitos, quando for denunciado por escrito dentro de (05) dias da entrega das chaves ao LOCATÁRIO.

DÉCIMA QUARTA - O pagamento do aluguel e encargos feitos através de cheque/ depósito, recusado pelo banco por qualquer motivo torna nulo o pagamento, ficando sem efeito qualquer das quitações dadas, constituindo-se o LOCATÁRIO em mora no débito do aluguel, para efeito do disposto na Cláusula terceira deste contrato.

DÉCIMA QUINTA - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, e no caso deste ser dado, o novo LOCATÁRIO deverá providenciar toda a documentação indicada pelo LOCADOR a fim de que Termo Aditivo ou novo contrato seja elaborado, devendo o locatário responsabilizar-se pelas despesas deste novo contrato de locação. Entender-se-á como sublocação, empréstimo ou transferência não autorizada pelo LOCADOR, qualquer alteração que venha a ser feita na firma ou contrato social do LOCATÁRIO, ocorrerá a rescisão deste contrato.

DÉCIMA SEXTA - Caso o LOCATÁRIO queira dispensar o imóvel antes do prazo estipulado no contrato, ficará obrigado ao pagamento do valor correspondente a três (03) meses de aluguel. Multa esta que será aplicada de forma proporcional conforme estabelece o Artigo 4º da lei nº 8.245/91 a título de indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vencimento do contrato e esse sendo prorrogado por tempo indeterminado e o LOCATÁRIO ao desocupar o imóvel ou por fim ao contrato sem a notificação prevista em lei (Art. 6º, "CAPUT", da Lei 8.245/91), ficará obrigado ao pagamento de uma multa equivalente a um (1) mês de aluguel, cobrável amigável e/ou judicialmente.

DÉCIMA SÉTIMA - O imóvel objeto deste contrato destina-se para fim Comercial, não podendo ser utilizados para outros fins, sobre pena de rescisão contratual, de conformidade com a cláusula sexta.

Suely Maria de Jesus Gomes

T. A. P.

estado de conservação e limpeza discriminado no Laudo Vistoria. Em anexo, como parte integrante deste contrato.

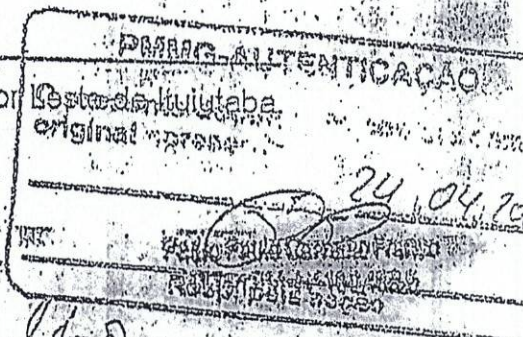
DÉCIMA OITAVA - Ficarã rescindido o presente contrato e sem qualquer direito á indenização ou multa, o LOCATÁRIO, em caso de ocorrer à venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias, de igual teor, para um só fim, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

ITUJUBA 29 de Dezembro de 2022

Quely Maria de Jesus Ramos

LOCATÁRIO: Conselho Comunit. De Seg. Prev. Do Setor Costa da Ilhota
MG- CONSEP L CNPJ 06.232.307/0001-02



João de Souza Filho

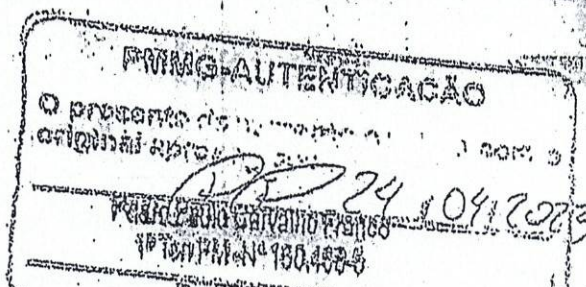
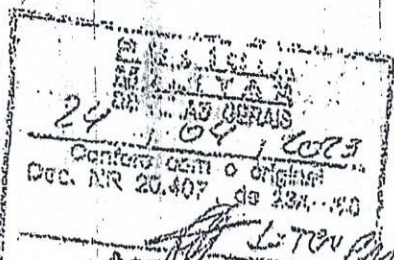
LOCADOR: João de Souza Filho / CPF 352.174.806-53

Vinício de Medeiros Brito

TESTEMUNHA:

Pedro Paulo Cavallio Franks

TESTEMUNHA:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP
L
CNPJ: 06.232.307/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:26:41 do dia 10/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2025.

Código de controle da certidão: **F10A.E1D2.16E4.0B1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.232.307/0001-02
Razão Social: CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE
Endereço: RUA TRINTA E OITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2025 a 12/05/2025

Certificação Número: 2025041303422112821377

Informação obtida em 23/04/2025 12:03:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 469326/2025

Data Geração: 23/04/2025

Data Validade: 23/07/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressaltando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 167010

Contribuinte CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

CNPJ ou CPF 06.232.307/0001-02

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-134 - Avn 15, 854

Bairro CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 23/04/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 469326/2025

Inscrição: 167010

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.232.307/0001-02

Certidão nº: 22460991/2025

Expedição: 23/04/2025, às 11:55:21

Validade: 20/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.232.307/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 23/04/2025
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 22/07/2025
NOME: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L		
CNPJ/CPF: 06.232.307/0001-02		
LOGRADOURO: AVENIDA QUINZE		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 38300134
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ITUIUTABA	UF: MG
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000868304849		



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 23 de abril de 2025.

SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Rua 24 nº 1056 - Centro - Fone: (34) 3271-8132 e 3271-8130

FAX: 3271-8132 - LEI Nº 4.380, DE 07 DE outubro DE 2015

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO - CMAS

O Conselho Municipal de Itulutaba-MG, certifica para os devidos fins que a Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Itulutaba-MG CONSEP, sediado na cidade de Itulutaba-MG, situado na av. 15 nº854 Centro, Itulutaba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02 é inscrito neste Conselho, sob o nº 097 desde 12 de julho de 2023, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

Por ser verdade firmo o presente.

Itulutaba-MG, 12 de julho de 2023

Marília Gabriela de Oliveira
Marília Gabriela de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: CONSELHO COMUN. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, CNPJ n.º 06.232.307/0001-02, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à AV QUINZE , 854, CEP 38.300-134, telefone(s) (34) 99665-6967.

Dirigente(s)

Nome	CPF
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS	558.196.136-00
CLAUDIA ANDRAUS BORGES ALVES SEVERINO	740.255.206-30

Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 76.443-4 , 76.444-2 , 76.445-0, Poupança Ouro n.º 510.076.443-7 , 510.076.444-5 , 510.076.445-3 e Poupança Poupex n.º 960.076.443-9 , 960.076.444-7 , 960.076.445-5 abertas em 10/04/2025.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante



requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte



requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta() corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte



Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

ITUIUTABA (MG), 10/04/2025

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços


Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: CONSELHO COMUN. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG
CNPJ: 06.232.307/0001-02





MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **1533 / 2025**

Inscrição Municipal
27869

CCM
27869

CNPJ/CPF
06.232.307/0001-02

FICA CONCEDIDO A

CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

NOME FANTASIA

CONSEP

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Avn 15, 854

CENTRO

38300-134 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

CANALIZAR AS ASPIRAÇÕES PRIORIDADES METAS DA COMUNIDADE DO SETOR LESTE EM
RELAÇÃO AS ATIVIDADES ESPEC DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO
TOCANTE AS ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL NO MUNICIPIO

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº MGL 2001736277 - N.F: 11/04/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	28/07/2014	8182	2023	28/02/2026	11/04/2025

Mariana Correia
MARIANA CORREA DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo
Mat. 16595
Sec. Municipal de Planejamento

Adriana Moura da Silva
Adriana Moura da Silva
Sec. de F. Po

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.044, DE 7 DE JUNHO DE 2010

*Declara de utilidade pública o Conselho
Comunitário de Segurança Preventiva do Setor
Leste de Ituiutaba.*

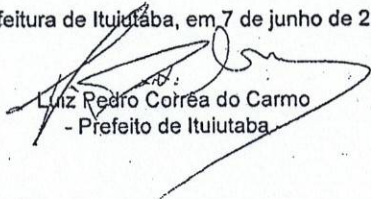
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 7 de junho de 2010.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Celso Guimarães da Costa, CPF138.938.586-87, CRC n° TC-MG 034550/O-0 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 23 de abril de 2025.

SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CELSO GUIMARAES DA COSTA
REGISTRO.....	: MG-034550/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.938.586-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 23/04/2025 as 11:35:06.
Válido até: 22/07/2025.
Código de Controle: 1026.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

70
111



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, nomeia o(a) Sr(a). ROQUE ALVES FRANCO, portador do CPF 340.841.186-72, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 23 de abril de 2025.

SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 28/07/2022 a -28/07/2026, são: Presidente: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, CPF 558.196.136-00; Vice-presidente: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF 652.443.546-04; Diretor Administrativo (Secretário): EDSON JOSÉ DA FONSECA, CPF 464.000.016-20; Diretora Financeira (TESOUREIRA): CLÁUDIA ANDRAUS BORGES, CPF 740.255.206-30; Conselho Deliberativo: ROQUE ALVES FRANCO, CPF 340.841.186-72 – JOÃO BATISTA DO PRADO, CPF 360.405.766-91 – JOSÉ ALVES CAMARGO NETO, CPF 119.636.836-84; Conselho Fiscal: VILMAR JOSÉ DA SILVA, CPF 458.105.756-68 – ARINO LUIZ DE CARVALHO e CELSO GUIMARÃES DA COSTA, CPF 138.938.586-87.

Ituiutaba, em 23 de abril de 2025.

SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 23 de abril de 2025.

SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins que se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 23 de abril de 2025.


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 23 de abril de 2025.

SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 23 de abril de 2025.

SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 23 de abril de 2025.

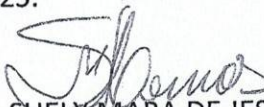
SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 18/03/2002 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 23 de abril de 2025.


SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 7942/2025

À **Secretaria Municipal de Governo**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva dos Vereadores Alice Drummond no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e Roberto Soares Dutra no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para ser utilizado como INVESTIMENTO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 30 de abril de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Mat. 828

Despacho – Processo nº. 7.942/2025

A Secretaria Municipal de Governo manifesta sua ciência das emendas impositivas dos vereadores Alice Drummond no valor de R\$ 20.000,00 e Robertinho no valor de R\$ 20.000,00, totalizando o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), os quais serão utilizados para dar suporte no atendimento das demandas do 54º Batalhão de Polícia Militar, para investimento e aquisição dos itens mencionados no plano de trabalho as fls.04/07.

Informo que as emendas impositivas serão repassadas para o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG, CONSEP Setor Leste, que atenderá as demandas do 54º Batalhão de Polícia Militar, que é justificada pela relevância social, uma vez que o apoio à Polícia Militar representa uma ação estratégica e de grande relevância, pois contribui diretamente para a promoção da segurança pública e para a preservação da ordem e para o fortalecimento de suas estruturas operacionais dos militares, que reflete o compromisso do poder público com a proteção da população e com o bem-estar coletivo com a prevenção à criminalidade e o fortalecimento do convívio social pacífico.

Assim, diante disso aprovo os itens elencados no plano de trabalho às fls.04/07 e indico as servidoras Tamiris Rodrigues Santos - Assessora, matrícula 13.104, para ser gestora e a Cristina Aparecida Costa Maciel, matrícula 3515, Chefe da Seção de Expediente e Registro para ser a fiscal do Termo de fomento a ser firmado.

Retorne ao Setor de Convênio para prosseguir com as formalidades.

Ituiutaba 30 de Abril de 2025


Alexandre Suedes Ferreira
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7942/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Dar suporte no atendimento das demandas do 54º Batalhão Da Polícia Militar, para investimento.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L

CNPJ: 06.232.307/0001-02

Endereço: Av. 15, nº 854, Centro.

Objeto proposto: Dar suporte no atendimento das demandas do 54º Batalhão Da Polícia Militar, para investimento.

Valor total do repasse: R\$40.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito de segurança pública.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município dando suporte no atendimento das demandas do 54º Batalhão Da Polícia Militar.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de segurança pública, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **1 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

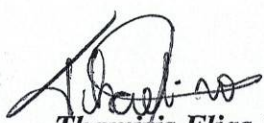
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 05 de maio de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Maria Eliça Almeida Carlos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 372/2025

Processo Administrativo nº 7942/2025

Assunto: **EMENDA IMPOSITIVA – PLANO DE TRABALHO**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIV DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA – MG (CONSEP L) solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para investimento conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 05).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/80.

Em fls. 81 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de Emenda Impositiva dos Ilmos. Vereadores há época ALICE DRUMMOND e ROBERTO SOARES DUTRA.

Em fls. 82 ficou aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) e indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 83/87.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...) (grifos nossos)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a





P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Governo), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 87) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)”.

Neste sentido, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Pontua-se que, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e o Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 05 de maio de 2025.


Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E O CONSELHO
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE
ITUIUTABA-MG – CONSEP L

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e o CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02, com sede na Avenida 15, nº 854, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2025**, consoante o processo administrativo nº 7942/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2025**, tem por tem por dar suporte no atendimento das demandas do 54º Batalhão Da Polícia Militar, para investimento, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Governo**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pelas Servidoras: GESTORA: Tamiris Rodrigues Santos; Matrícula: 13104; Cargo: Assessora e FISCAL: Cristina Aparecida Costa Maciel; Matrícula: 3515; Cargo: Chefe de Seção de Expedientes e Registro.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

-Vereadora Alice Drummond: R\$20.000,00

-Vereador Roberto Soares: R\$20.000,00

TOTAL – R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

(OBS: AINDA NÃO INFORMADA)

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII -Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X –Relação de Conciliação Bancaria;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública

PREFEITURA DE ITUIUTABA

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Governo**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 06 de maio de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38400-932

ITUIUTABA – MG - Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 7942/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2025

INTERESSADO: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba - MG – CONSEP L

PARECER TÉCNICO Nº 130/2025 – CONTROLE INTERNO

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM**, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 7942/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender as necessidades de custeio na manutenção das atividades do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L, neste caso, voltado para atender necessidades do 54º Batalhão da Polícia de Ituiutaba /MG.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Governo, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.



Controladoria Geral do Município

Av. 1384 - Centro - CEP: 38300-132

ITUÍUTABA - MG - Fone: (34) 3271-8120

E-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento:

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam recursos somente para **INVESTIMENTO**

Ante o exposto, desde que atentos as observações, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

*§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(Grifo nosso)*

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO



Controladoria Geral do Município

Rua nº 1094 - Centro - CEP: 38300-132

Ituiutaba - MG - Fone: (34) 3271-8120

E-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam recursos somente para **INVESTIMENTO**

Ante o exposto, desde que atentos as observações, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (Grifo nosso)

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO



Controladoria Geral do Município

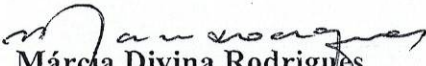
Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que sejam sanadas as observações apontadas.

Ituiutaba, 19 de maio de 2025


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 7.942 / 2025

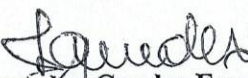
Em face ao requerimento recebido da **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, que por intermédio de sua Presidente Suely Maria de Jesus Lemos, solicitou a celebração de Termo de Fomento, para possibilitar a liberação de recursos oriundos de Emendas Impositivas dos Vereadores Alice Drummond – R\$ 20.000,00 e Roberto Soares – R\$ 20.000,00 totalizando o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), objetivando dar suporte no atendimento das demandas do 54º Batalhão da Polícia Militar, para investimento na aquisição dos itens mencionados no plano de trabalho às fls.04/07.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e posteriormente a Secretaria Municipal de Governo, que se manifestou favoravelmente, informando no despacho às fls. 82, que a proposta atende ao interesse público, tem relevância social, aprovando os itens propostos e, indicando a gestora e a fiscal de contrato, para fiscalização da execução do objeto.

Assim, considerando o parecer técnico da Comissão, o parecer jurídico nº 372/2025 exarado pela Procuradoria Geral que opinou pela legalidade do Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e o parecer técnico nº 130/2025 da Controladoria Geral, por conseguinte, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 22 de maio de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

107 (10)